



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1771/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL AOS CONTRIBUINTES DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pagamento em quota única nos seguintes percentuais e datas:

- desconto de 20%(vinte por cento), com vencimento em 10 de julho de 2020;
- desconto de 10% (dez por cento), com vencimento em 10 de agosto de 2020;

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto no art. 1º desta lei, poderão optar pelo pagamento parcelado em até 03(três) parcelas sucessivas, com vencimentos em 10 de julho de 2020; 10 de agosto de 2020 e 10 de setembro de 2020, sem qualquer acréscimo ou desconto, desde que o valor da parcela do imposto devido não seja inferior a R\$ 10,00(dez reais), o parcelamento deverá ser solicitado diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Fiscalização e Tributação até o dia 10 de julho 2020.

Art. 3º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto nos artigos anteriores desta lei, poderão optar pelo pagamento em quota única sem desconto em até 10 de setembro de 2020.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM: 09/06/20
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.

Registre-se e Publique-se

Ass. De Servidor